



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO nº 3310/2021

Institui medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, e no Decreto Estadual 6.294, de 03 de dezembro de 2020 e alterações posteriores; e

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim,

CONSIDERANDO o número de casos que vem aumentando no país, no estado do Paraná e no município de São Jorge do Oeste,

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas, no território do município de São Jorge do Oeste, a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, excluídas a contagem de crianças de até 14 (quatorze) anos.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo estende-se a prática de esportes coletivos nos espaços públicos.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo vigorará até o dia 28 de fevereiro de 2021.

§ 3º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas,

Art. 2º A realização de atividades ou eventos de qualquer natureza deverá observar as regras e exigências fixadas pelos órgãos de saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, áreas privadas de acesso público, clubes, igrejas, templos e locais de culto, agremiações, escolas, academias e demais estabelecimentos com ingresso gratuito ou pago deverão disponibilizar álcool gel 70% para uso de funcionários e clientes.



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo Único – Os bares, restaurantes e similares deverão observar a restrição de público de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observadas as seguintes recomendações:

1) Orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal e hábitos dentro e fora do ambiente de trabalho:

a) Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, após manusear dinheiro e, sempre que necessário;

b) Utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos após a higiene com água e sabão;

c) Utilizar máscara de proteção individual;

d) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;

e) Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, tais como; celular, calculadoras, computadores, procedendo a higienização do teclado e mouse, canetas, blocos de anotação, entre outros;

f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

g) Informar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados;

h) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

i) Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre os colaboradores;

j) Não fazer uso e não compartilhar chimarrão no local de trabalho entre os colaboradores e clientes;

2) Quanto ao local de trabalho:

a. Manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

b. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (balcões, bancadas, corrimão, mesas, cadeiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis, maçanetas, cardápios);

c. Higienizar uma vez na semana, as paredes e forro, preferencialmente com água sanitária ou desinfetante a base de amônia quaternária;

d. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

e. Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

f. Diminuir o número de mesas no estabelecimento, mantendo o distanciamento de 1,5 metro e limitando o número de clientes por mesa;

g. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando mesa;



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

h. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de prevenção e proteção contra incêndio, sendo que conforme capacidade, todos os clientes deverão permanecer sentados tanto na área interna quanto externa do estabelecimento respeitando o distanciamento;

i. Afastar, de imediato, todo funcionário que apresentar sintomas gripais, independente de atestado médico.

j. Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

k. Manter fechado os espaços kids a fim de evitar aglomeração de pessoas.

l. Disponibilizar luvas descartáveis no início do serviço de buffet para que todos os consumidores façam uso para servir;

m. Manter pelo menos um funcionário higienizando frequentemente as mesas e cadeiras com álcool 70% (setenta por cento) ou com preparações antissépticas ou sanitizantes para higienização;

n. No sanitário deve ter sabonete líquido, papel toalha e álcool 70% (setenta por cento);

o. As mesas para jogos de cartas devem ser disponibilizadas para no máximo 4 (quatro) pessoas, respeitando a distância de 02 (dois metros) entre as mesas, sendo indispensável o uso correto da máscara, apenas podendo retirar no momento em que for beber algum líquido, não sendo permitido conversar com os parceiros sem o uso de máscara;

Art. 4º É obrigatório o uso de máscara em locais públicos, especialmente em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e em quaisquer áreas ou espaços de acesso público, sendo expressamente recomendada a manutenção de distanciamento físico mínimo de pelo menos 1,5 metro entre cada pessoa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3278, com efeitos até o dia 28 de fevereiro de 2021, podendo sua vigência ser prorrogada.

Gabinete da Chefe do Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos **dezesesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um**, 58º ano de emancipação.

Publicado no Jornal DIOEMS

Exemplar nº 2300

Data 18 / 02 / 2021


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal